



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.
JULGAMENTO REALIZADO EM 28/06/2019

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----Presidente-----
DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----Ausente-----
DR. FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR. SORMANE FREITAS-----
DR. RAIMUNDO SANTOS NETO-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 064 /2019 - Jogo: EC Bahia (BA) X Fluminense FC (RJ)
- categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Agenor Detofol, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Fernando Diniz Silva, técnico do Fluminense FC, incurso nos Arts. 258§2º inciso II e 258-B ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Agenor Detofol, atleta do Fluminense FC, quanto à imputação ao Art. 250§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertência, suspender por 01 partida convertida em advertência Fernando



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Diniz Silva, técnico do Fluminense FC, por infração ao Art. 258, § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Otacílio Araujo e Dr. Flavio Boson que o absolvía.

Funcionou na defesa do Agenor Detofol, atleta do Fluminense FC, Dr. Carlos Portinho que apresentou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Sr. Fernando Diniz Silva, técnico do Fluminense FC, Dr. Lucas Maleval.

- 2. PROCESSO Nº 69 /2019 -** Jogo: CD Canindé de São Francisco (SE) X AD Lusaca (BA) - categoria amadora, realizado em 08 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– A 2 – **Denunciada:** Thayslane de Melo Costa, arbitra, incurso no Art. 266 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 30 dias mais a multa de R\$100,00 reais, Thayslane de Melo Costa, arbitra, por infração ao Art. 266 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa da àrbitra Dra. Ester Freitas, que apresentou depoimento pessoal da àrbitra por vídeo conferência e requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Flavio Boson.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza E.C Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de vídeo e requereu a lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do Grêmio F. Porto Alegrense Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova documental e de vídeo.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.

- 8. PROCESSO Nº 75 /2019 - Jogo: Clube do Remo (PA) X Volta Redonda FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 08 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C- **Denunciado:** Joao Carlos de Castro Ferreira, atleta do Volta Redonda Futebol Clube, incurso no Art. 258§2º inc. II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.****

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Joao Carlos de Castro Ferreira, atleta do Volta Redonda Futebol Clube, por infração ao Art. 258§2º inc. II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Volta Redonda Futebol Clube Dr. Marcelo Mendes.

- 9. PROCESSO Nº 76 /2019 - Jogo: EC São Jose (RS) X Boa EC (MG) - categoria profissional, realizado em 08 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie C - **Denunciados:** Lucas de Souza Ventura, atleta do**

Expediente

1/7/2019 → 5ª CD → resultado